

**ATA DA 1052ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Cauê Bielschowsky (INEA), Sérgio Henrique Mantovani (INEA), Liliane Figueiredo da Silva (SEFAZ), João Pedro Mota Leal (SEDEERI), Rodrigo Puccini (DRM), Sebastião José da Silva Neto (UERJ), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Presentes como convidados, os senhores Rogério Alves, Denise Almeida e Fernanda Stein, representando a CCR – Rio SP, e Delmo Pinho, da Fecomercio. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após debates, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSOS SEI-070002/013466/2022 E SEI-070005/000932/2022 – CONCESSIONARIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO-SAO PAULO S/A:** Após apresentação pelo Analista da CEAM Breno Pantoja e considerando o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/INEA/COOEAMPT/2065/2022, da CEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a desnecessidade de apresentação de novo Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para duplicação da Serra das Araras – Rodovia Presidente Dutra (BR-116) no trecho situado entre o km 219 e 227, passando pelos municípios de Paracambi e Piraí, bem como ajustes necessários às demais estruturas rodoviárias existentes, Rodovia Presidente Dutra km 219,200 a 227,240 Pista Sul s/n, município de Piraí. A CECA delibera pelo encaminhamento do processo ao INEA para continuidade no licenciamento, solicitando se for o caso a apresentação de estudos ambientais específicos. **3) PROCESSO SEI-070022/000590/2021 – C.A. GOMES & PEREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA:** Após apresentação pelo Analista Murilo Vicente e considerando o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental SUPBAP/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a atividade de extração de argila em cava seca, localizada na Fazenda das Rosas, 10º Distrito de Ibitioca, município de Campos dos Goytacazes, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022.